



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº0010

Santa Helena, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

PORTARIA Nº 131/2023

Santa Helena – PB. Em 20 de outubro de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **CARLOS JUNIOR DE ABREU BRAGA**, RG Nº 4.145.291 SSDS/PB e CPF Nº 119.307.014-70, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ESPORTES** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 20 de outubro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 865/2023

Santa Helena – PB. Em 20 de outubro de 2023

FIXA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata do art. 2º desta Lei, de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **24,00%**, já incluída a alíquota do custo normal de **17,50%**, sendo o custo adicional de insuficiência financeira Patronal de **3,00%** e a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora de **3,5%**, a ser calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período **2023 e 2024**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2023**.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações** o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal**, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2023 a 2057**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2023**.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2023 e 2024	35,00%	3,00%	38,00%	24,00%	14,00%	3,50%
2025 a 2057	35,00%	37,99%	72,99%	58,99%	14,00%	3,50%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária é de **38,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, sendo que para o presente ano teremos a **parte Patronal: 24,00%** e a parte total contributiva do **Servidor: 14,00%**.

§ 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial mencionado no Quadro acima.

§ 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº0010

Santa Helena, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena – PB. Em 20 de outubro de 2023

João Cleber Ferreira Lima

João Cleber Ferreira Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº 866/2023.

Santa Helena – PB, em 20 de outubro de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, ALÍNEAS “C”, ASSIM COMO OS ANEXOS I, II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º O art. 5º, II, “c”, da Lei Municipal Nº 501/2007, modificadas pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:
(...)”

c) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDU)

1. Departamento de Supervisão Escolar e Orientação Pedagógica
 - 1.1. Diretoria da Divisão de Orientação Pedagógica
 - 1.2. Diretoria da Divisão de Supervisão Escolar.
 2. Departamento de Estatística.
 - 2.1 Diretoria da Divisão de Gestão Escolar.
 - 2.2 Diretoria da Divisão de Educação Infantil
 3. Departamento de Programas e Convênios de Educação
 - 3.1 Diretoria da Divisão de Alimentação Escolar
 - 3.2 Diretoria da Divisão de Apoio aos Programas Educacionais
 - 3.3 Diretoria de Divisão de Material Didático
- (...)”

m-) SECRETARIA DE ESPORTES (SEESP)

1. Departamento Esporte
 - 1.1 Diretoria da Divisão de Esporte na Escola
 2. Departamento de Competições Esportivas e Esportes Comunitários.
 - 2.1 Diretoria da Divisão de Esportes Comunitários.
- (...)”

Art. 2º - Os Anexos I, II e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passam a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO I		
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>		
SEDU	Secretário	01
SEDU	Chefe de Departamento	03
	Diretor	07
(...)	(...)	(...)
<u>SECRETARIA DE ESPORTE</u>		
SESP	Secretário	01
SESP	Chefe de Departamento	02
SESP	Diretor	02
(...)	(...)	(...)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº0010

Santa Helena, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

-x-	-x-	-x-
TOTAL		(...)

ANEXO II				
QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS				
SIGLAS	PADRÕES	N.º	VENC. BÁSICO R\$	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC - 1	Secretario de Educação	01	3.500,00	-X-
CC-2	Departamento de Supervisão Escolar e Orientação Pedagógica	01	1.320,00	-X-
CC-2	Departamento de Estatística	01	1.320,00	-X-
CC-2	Departamento de Programas e Convênios da Educação	01	1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Orientação Pedagógica	01	1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Supervisão Escolar	01	1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Gestão Escolar.	01	1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Educação Infantil	01	1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Alimentação Escolar	01	1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Apoio aos Programas Educacionais	01	1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria de Divisão de Material Didático	01	1.320,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Secretario de Esportes		3.500,00	-X-
CC-2	Departamento Esporte		1.320,00	-X-
CC-2	Departamento de Competições Esportivas e Esportes Comunitários		1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Esporte na Escola		1.320,00	-X-
CC-3	Diretoria da Divisão de Esportes Comunitários		1.320,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-X-	-X-	-X-	-X-	-X-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº0010

Santa Helena, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 20 de outubro de 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional

LEI Nº 867/2023.

Santa Helena – PB, em 20 de outubro de 2023.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Os artigos 19, 32 e 33, da Lei Municipal nº 586, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19 – Constitui requisitos para nomeação para os cargos em comissão de diretores e vice-diretores das unidades de ensino:

I – a formação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação;
II – a experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Art. 32 – Aos Profissionais da Educação designados ou nomeados para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor escolar será assegurado o recebimento da seguinte remuneração:

- I- Para o Diretor nomeado que não fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I**, conforme especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010**, mais uma gratificação de 30% incidente sobre este salário;
- II- Para o Vice- Diretor nomeado que não fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I**, conforme especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010**.
- III- Para o Diretor nomeado que fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário recebido no Cargo Efetivo de Professor que ocupa no município, observado o enquadramento atual em que se encontra na carreira, conforme especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010**, mais uma gratificação de 30% incidente sobre este salário;
- IV- Para o Vice- Diretor nomeado que fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I**, conforme especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010** ou opção pelo salário percebido no cargo efetivo de Professor que ocupa no município, observado o enquadramento atual que se encontra na carreira.

Art. 33 – Fica assegurado, aos Profissionais da Educação, o direito ao gozo de férias anuais, por:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº0010

Santa Helena, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

I – 30 (trinta) dias para Professores em efetivo exercício da docência nas unidades de ensino;

II – 30 (trinta) dias para os demais profissionais da carreira.

§1º – O Professor fora do efetivo exercício de suas atividades gozará férias de 30 (trinta) dias;

§2º – O Professor, durante o recesso escolar de 15(quinze) dias, fica afastado de suas atividades, podendo ser convocado para o trabalho por determinação da diretoria escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 20 de outubro de 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional